

**DECRETO nº 004 /2019, DE 07 DE JANEIRO DE 2019**

**Dispõe sobre a concessão de “abono de complementação ao piso nacional dos ACS’s e ACE’s” aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, ocupantes de cargos efetivos a fim de que não recebam remuneração inferior ao piso nacional fixado na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a EC 63/2010 tornou obrigatória a adoção de piso salarial profissional nacional para os agentes comunitários de saúde (ACS’s) e de combate às endemias (ACE’s), ao acrescentar o § 5º ao art. 198 da CF, estabelecendo que sua instituição se desse por lei federal;

CONSIDERANDO que o piso salarial profissional nacional para os ACS’s e ACE’s foi inicialmente fixado no valor de R\$ 1.014,00 pela Lei Federal 12.994/2014;

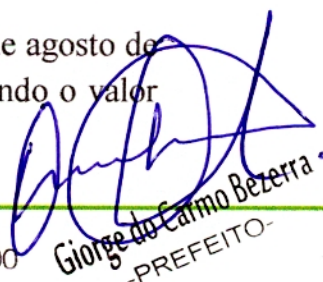
CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento no sentido de que o valor do piso fixado pela Lei Federal 12.994/2014 é de observância obrigatória pelos municípios, a partir da data de publicação da citada lei, independentemente de qualquer regulamentação local adicional, consoante decidido no REsp 1733643/GO (Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/08/2018, DJe 26/11/2018);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 alterou o § 1º do art. 9-A da Lei Federal 11.350/2006 aumentando o valor

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

**PUBLICADO**  
Em: 07/01/19  
Gisele de Castro Bezerra  
Sec. Administrativa  
CPF: 027.272.111-00

Praca São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000  
Fone: (81) 3743-1156

  
George do Carmo Bezerra  
-PREFEITO-

do piso salarial a ser pago no exercício de 2019 para R\$ 1.250,00, nos seguintes termos:

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)

**I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)**

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

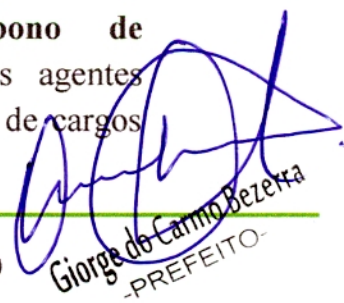
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.708/2018 goza do mesmo atributo de auto-executoriedade reconhecido pelo STJ à Lei Federal 12.994/2014, em face à idêntica matriz constitucional no § 5º ao art. 198 da CF;

CONSIDERANDO que, conforme o último relatório de gestão fiscal concluído e publicado (2º quadrimestre de 2018), o Poder Executivo Municipal encontra-se acima do limite prudencial previsto no parágrafo único do Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual, nos termos de seu inciso I, impede o envio de projeto de lei que implique em concessão de aumento remuneratório acima de percentual de revisão geral aplicado aos demais servidores municipais;

CONSIDERANDO que situação atual de desequilíbrio financeiro do Município impõe, no início do exercício de 2019, a adoção de regime de contingenciamento de despesas impeditivo da concessão de revisão geral aos servidores municipais assim como de aumento aos ACS's e ACE's que supera os índices inflacionários;

CONSIDERANDO que a concessão do “**abono de complementação ao piso nacional dos ACS's e ACE's**” aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, ocupantes de cargos

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



George de Camo Bezerra  
-PREFEITO-

**PUBLICADO**  
Em: 07/01/19  
Giullia do Carmo Bezerra  
Sec. Administração  
CE.FI.027.870.104.12

efetivos a fim de que não recebam remuneração inferior ao piso nacional fixado na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, é a única medida possível que concilie a auto-executoriedade do referido novel piso e a proibição constante no parágrafo único, inciso I do Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de “**abono de complementação ao piso nacional dos ACS’s e ACE’s**” aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, ocupantes de cargos efetivos a fim de que não recebam remuneração inferior ao piso nacional fixado na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Camocim de São Félix, 07 de janeiro de 2019.

  
**GEORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

George do Carmo Bezerra  
-PREFEITO-

**PUBLICADO**  
Em: 07/01/19  
George do Carmo Bezerra  
Sec. Administração  
CPF: 027.870.404-19

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**